



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## **CONTRATO Nº 42/2015**

**CONTRATO Nº 42/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA, ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME COMO ABAIXO SE DECLARA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.462.026/0001-54, estabelecida na cidade de Canarana –MT à Rua Palmitos nº 977, Bairro Morada do Sol, CEP 78.640,00, neste ato representada por **ALESSANDRO PAIM DE VARGAS**, Carteira de Identidade nº. 1082401-4 SJ/MT e CPF nº 934.965.830-53 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 013/2015**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2015**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto deste Contrato a “Contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Canarana- MT, durante o ano letivo de 2015, conforme especificações abaixo:**

### **LOTE 02 – ALESSANDRO PAIM DE VARGAS - ME**

**Linha 01:** Serra Dourada até Canarana - MT

**Escolas Atendidas:** Escolas Urbanas da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

**Horário:** Matutino

**Chegada dos Alunos à Escola:** 07:00 h

**Saída dos Alunos da Escola:** 12:30 h



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**Km diária:** 180KM

**Quantidade de alunos:** 16 a 30

**Veículo:** Van ou similar de acordo com a demanda

**KM anual:** 36.000 KM

**Custo KM:** R\$ 2,83 por km rodado.

**Total anual:** R\$ 101.880,00 (CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

**TOTAL DO LOTE: R\$ 101.880,00 (CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**

1.2 - Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Rodoviário Específico para Transporte de Escolares, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e com ano de fabricação não inferior a 15 anos de fabricação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da CONTRATADA:

**I** – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**IV** – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo e higienizado;

**V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

**VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

**VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pelo responsável da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**IX** – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado na alínea “g” do item 8.13 deste edital e os seguintes documentos:

**a)** Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

**b)** Comprovante de inspeção anual (conforme Art. 136 do CTB);

**c)** Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

**d)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura;

**X** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**XI** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados;

**XII** – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo;

**XIII** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 será obrigação da CONTRATANTE

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III** – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**IV** – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** - O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.2** - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**3.3** - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

**3.4** - O **Dístico Escolar (CTB art. 136, III)**– (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

**a)** Dispor de lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**b)** Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N° 14/98), Art. 136, VII, do CTB.

**c)** O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada pela Secretaria da Educação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ **101.880,00 (CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, fixo e irrevogável.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

**4.3** - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em até 30 (TRINTA) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

**4.4** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**4.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS;

**4.7** - O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.2** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvado a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

**6.1** - O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**7.1** - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015:

**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 1040

Atividade: 2033

Elemento: 3.3.90.39.74

Código Reduzido: 139

**ÓRGÃO: 05** - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 1040

Atividade: 2037

Elemento: 3.3.90.39.74

Código Reduzido: 148

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III**- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

**10.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**11.1** - O presente Contrato vigorará do dia 11/03/2015 à **31/12/2015**.

**11.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **MICHELLE LEHNEN**, Portaria nº 009/2015/SEMEC de 11/02/2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1**. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 11 de Março de 2.015.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....  
**Evaldo Osvaldo Diehl**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### ALESSANDRO PAIM DE VARGAS-ME

.....  
**ALESSANDRO PAIM DE VARGAS**

RG nº. 1082401-4 SJ/MT e CPF nº 934.965.830-53

### FISCAL DO CONTRATO

.....  
**MICHELLE LEHNEN**

Portaria nº SEMEC/009/2015 DE 11/02/2015

### SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

.....  
**IRACI CARNIEL SEFSTRON**

Portaria nº SEMEC/009/2015 DE 11/02/2015

### TESTEMUNHAS:

01 - Nome: .....  
CPF: .....  
RG: .....  
ASSINATURA .....

02 - Nome: .....  
CPF: .....  
RG: .....  
ASSINATURA .....

**Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.**